



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1644 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Agente de Gestão de Benefícios, Técnico em Segurança do Trabalho e Terapeuta Ocupacional, no quadro de pessoal – parte permanente do anexo I da Lei Municipal nº 1.033 de 02/09/2002 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criado o emprego público de ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no Anexo I - Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.033, de 02/09/2002, com 15 (quinze) vagas, e carga horária semanal de 35hr (trinta e cinco), incluído na Referencia 03 (três) da Tabela de Vencimentos.

Art. 2º. Fica criado o emprego público de Agente de Gestão de Benefícios Sociais, no Anexo I - Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.033, de 02/09/2002, com 01 (uma) vaga, e carga horária semanal de 35hr (trinta e cinco), incluído na Referencia 08 (oito) da Tabela de Vencimentos.

Art. 3º. Fica criado o emprego público de Técnico em Segurança do Trabalho, no Anexo I - Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.033, de 02/09/2002, com 01 (uma) vaga, e carga horária semanal de 35hr (trinta e cinco), incluído na Referencia 13 (treze) da Tabela de Vencimentos.

Art. 4º. Fica criado o emprego público de Terapeuta Ocupacional, no Anexo I - Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.033, de 02/09/2002, com 01 (uma) vaga, e carga horária semanal de 35hr (trinta e cinco), incluído na Referencia 11 (onze) da Tabela de Vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 03 de dezembro de 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete